

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE. PELO PERÍODO DE 12 MESES. ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I; ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO; TODOS DA LEI N.º 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. POSSIBILIDADE. CONDADO/PE.

Recebido em: 22/04/2025.
Lavrado, de acordo com a Lei 14.133/2021 em: 22/04/2025.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formalizado pela CPL da Prefeitura do Município de Condado/PE, o qual solicita Parecer Jurídico acerca da legalidade em proceder com a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇO, do tipo "menor preço" por item, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Condado/PE, pelo período de 12 meses, nos moldes discriminados no Termo de Referência.

O processo está instruído pelos documentos anexados ao Processo Administrativo identificado acima.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, porque cabe ao agente público analisar e decidir qual será a melhor alternativa para o caso¹.

Esse é relatório.

¹ SARAI, Leandro. **Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21. Comentada por Advogados Públicos**. 5ª ed. São Paulo: JusPodivm, 2025.

II. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil e contempla diversos procedimentos, modalidades e exigências relativas ao processo licitatório e à execução dos contratos administrativos.

A aquisição de materiais de limpeza e higiene, no caso em questão, insere-se nas hipóteses de contratação para fornecimento de bens comuns, e sua realização deve observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A compra desses itens costuma seguir duas principais modalidades de licitação, quais sejam: concorrência ou o pregão, conforme a natureza e o valor do contrato, conforme os seguintes critérios: *pregão* (Art. 6º, inciso XLI, Lei nº 14.133/2021): é indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, o que se aplica aos materiais de limpeza e higiene mencionados. Já a *concorrência* (Art. 6º, inciso XXXVIII, Lei nº 14.133/2021) é indicada caso o valor da aquisição seja elevado, pode-se optar pela concorrência, modalidade também aplicável para fornecimento de bens e serviços, conforme a regulamentação da nova lei.

O pregão eletrônico, escolhido pelo órgão interessado, trata-se de uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens ou serviços comuns, a partir do critério de menor preço ou maior desconto, prevista no artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando houver, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação:

- I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - A elaboração do edital de licitação;
- VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativas de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Observa-se que este processo licitatório se encontra devidamente instruído, pois apresenta todos os documentos que a lei em questão requer.

III. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, de modo que a empresa contratada deva ofertar os produtos de acordo com a identificação de cada item previsto no Termo de Referência, obedecendo ao artigo 33, I da Nova Lei, e de menor custo para a Adm. Pública:

A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (FILHO, Justen Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade da licitação é a de pregão eletrônico, o critério selecionado é o mais adequado, está de acordo com a Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) e contém a tabela de preços praticada no mercado, conforme consulta realizada, a qual deverá ser observada durante o processo licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei 14.133/2021.

De acordo com os documentos apresentados pela CPL, o valor estimado para a eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene nos moldes discriminados no Termo de Referência, é de R\$ 1.057.354,24 (um milhão e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). No Estudo Técnico Preliminar, foi informado que foi feito um levantamento de mercado através de pesquisas relativas ao objeto desta licitação. Por se tratar de bens comuns na Administração Pública, foram verificadas diversas contratações similares, sendo constatado que há diversos fornecedores capazes de atender a demanda da Administração.

Para garantir a compatibilidade do valor praticado, o órgão responsável optou pelo Pregão para Registro de Preço, previsto no artigo 6º inciso XLV da Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preço, conforme o artigo, é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Esse registro permite à Administração Pública garantir preços compatíveis com o mercado, promovendo a eficiência na contratação, sem a necessidade de realizar novas licitações para cada aquisição, desde que os preços registrados estejam dentro dos parâmetros estabelecidos, ou seja em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento de aviso, entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da mesma Lei foram plenamente atendidos e estão em consonância com as especificidades técnicas do serviço, contidas no edital.

IV. DAS EXIGÊNCIAS QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

De acordo com o Edital, as empresas que desejam participar do processo licitatório devem atender aos requisitos legais, fiscais e trabalhistas estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. É possível, ainda, presumir que objetos comuns não exigem uma especialização excessiva por parte do fornecedor. Portanto, as exigências para habilitação são as mais simples e adequadas possíveis. (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). Desse modo, observamos que as exigências constantes no edital estão restritas ao mínimo necessário para a execução do objeto da licitação, proporcionando uma maior competitividade no processo licitatório (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

Portanto, observamos que, até o presente momento, o procedimento em questão encontra-se em conformidade com a lei, pois atende aos requisitos previstos nela.

V. CONCLUSÃO

Após análise detida dos documentos que compõem o Processo Licitatório em questão, verifica-se que ele tramitou em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. As fases preparatória e externa foram instruídas com os documentos essenciais.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA VIABILIDADE técnica desta contratação, uma vez que os requisitos legalmente previstos para a Dispensa de Licitação foram especificamente enfrentados, expostos e justificados, para fundamentar esta modalidade de contratação.

Condado, 22 de abril de 2025.


TITO MORAES ADVOCACIA
CNPJ: 23.550.131/0001-48

